

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 044/2014

(S06987-201407)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

AMBIENTE D'ELEIÇÃO, LDA.

Com o NIPC 509 194 877, para a instalação localizada na Quinta de Santo António, Rua A, Lote 14, freguesia de Camarate, concelho de Loures, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Receção, triagem, tratamento mecânico e armazenagem de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 09 de julho de 2019.

Lisboa, 09 de julho de 2014

O Vice-Presidente



José Damas Antunes

## Especificações anexas ao Alvará nº044/2014

O presente Alvará é concedido à empresa AMBIENTE D'ELEIÇÃO, Lda., na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

1 - Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - Lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011.

As operações de gestão de resíduos em causa, consistem na recolha, triagem, enfardamento, possível britagem de alguns resíduos no sentido de facilitar a sua gestão, e armazenagem de resíduos não perigosos.

R12 - Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11 <sup>(1)</sup>.

R13 - Armazenagem de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

<sup>(1)</sup> Pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

2 - Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria n.º 209/2004 de 3 de março.

LER	Designação	Quantidade (T)/ano	Operações de valorização e/ou eliminação
01 04 08	Gravilhas e fragmentos de rocha não abrangidos em 01 04 07	52	R12/R13
01 04 13	Resíduos do corte e serragem de pedra não abrangidos em 01 04 07	52	R12/R13
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04	55	R12/R13
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	52	R12/R13
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	52	R12/R13
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	52	R12/R13
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	130	R12/R13
15 01 03	Embalagens de madeira	115	R12/R13
16 01 17	Metais ferrosos	105	R12/R13
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	265	R12/R13
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidos em 17 01 06	14800	R12/R13
17 02 01	Madeira	590	R12/R13
17 02 02	Vidro	340	R12/R13

## Especificações anexas ao Alvará nº044/2014

27

LER	Designação	Quantidade (T)/ano	Operações de valorização e/ou eliminação
17 02 03	Plástico	340	R12/R13
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	140	R12/R13
17 04 03	Chumbo	95	R12/R13
17 04 05	Ferro e aço	150	R12/R13
17 04 07	Mistura de metais	150	R12/R13
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	130	R12/R13
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	1250	R12/R13
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	13300	R12/R13
20 01 01	Papel e cartão	140	R12/R13
20 01 02	Vidro	125	R12/R13
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	150	R12/R13
20 01 39	Plásticos	120	R12/R13
20 01 40	Metais	120	R12/R13
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	30	R13

## 3 - Capacidade da instalação.

A capacidade instantânea da instalação são 669 T.

A capacidade anual prevista de gerir é de 32900 T.

## 4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos.

4.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2 - Manter o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.



## Especificações anexas ao Alvará nº044/2014

4.3 - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4 - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.

4.5 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6 - De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.7 - O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.8 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º. 46/2008, de 12 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.

4.9 - A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

4.10 - As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.11 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

## Especificações anexas ao Alvará nº044/2014

4.12 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

4.13 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.14 - Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Loures.

4.15 - Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

4.16 - Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: [lei54metais@msi.mai.gov.pt](mailto:lei54metais@msi.mai.gov.pt). A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.17 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

#### 5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados.

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa, possui uma área total de 740,28m<sup>2</sup>, dos quais 494,76 m<sup>2</sup> correspondem a zona coberta com o piso impermeabilizado. Todas as operações de gestão de resíduos se realizam em área coberta e impermeabilizada.

## Especificações anexas ao Alvará nº044/2014

## 5.1- Equipamentos afetos à atividade:

1 Máquina giratória com pinças

1 Pá carregadora

1 Prensa trituradora

2 Enfardadoras de plástico

1 Báscula

Ferramentas manuais de apoio da atividade

## 6- Identificação do responsável técnico.

Luís Brandão Rodrigues

CC n.º 02268052

## 7- Localização e contactos.

Sede social: Quinta de Santo António, Rua B, Lote 15, 2680-456 Camarate, Loures

Instalação: Quinta de Santo António, Rua A, Lote 14

Freguesia: Camarate

Concelho: Loures

Telemóvel: 964 232 547 / 962 839 333

Email: [ambientedeleicao@hotmail.com](mailto:ambientedeleicao@hotmail.com)

Georreferenciação: 38º47'47".82 N; 9º07'30".41 O

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

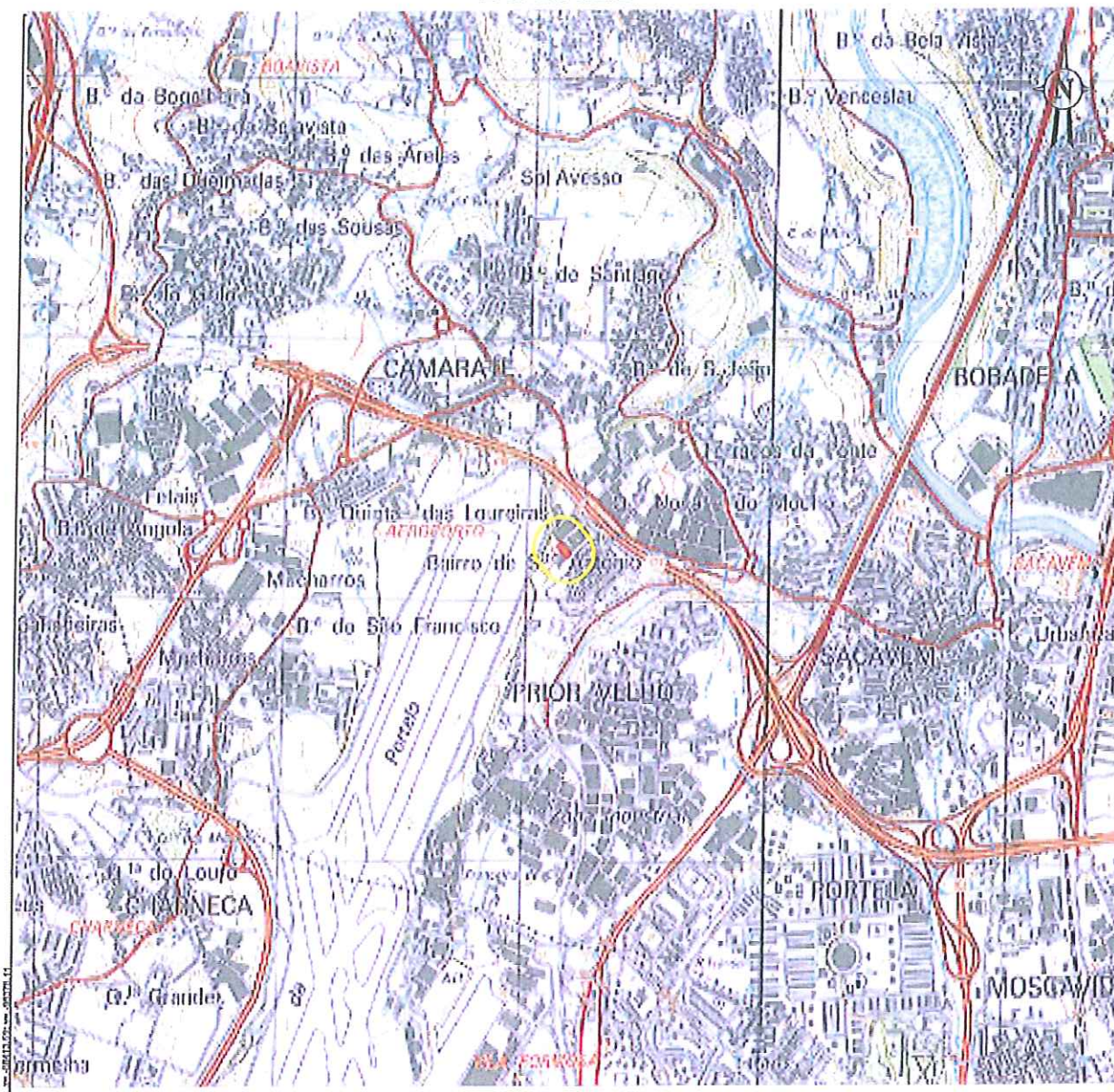
CAE principal: 38112

Em anexo

Planta de localização à escala de 1:25000



# LOURES



**SIG** Sistema de Informação Geográfica

**ESCALA 1:25000**  
em metros



**CARTA 417**

